INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO FUSION 90 HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 48.373.447/0001-32

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, localizado à Rua Dos Pinheiros, 1.060, inscrito no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração fiduciária de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.304, expedido em 23 de setembro de 2013 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, **RESOVEM:**

1. Aprovar a inclusão do item 12.2.6 no Anexo I ao Regulamento, com o objetivo de esclarecer a metodologia já adotada pelo Fundo para o cálculo da Taxa de Performance, sem alteração de sua forma de apuração ou de quaisquer encargos devidos pelos cotistas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

   "**12.2.6** Para fins de clareza, a metodologia prevista neste item 12.2 não caracteriza a adoção de mecanismo de linha d'água (high water mark), podendo a Taxa de Performance ser devida ainda que o valor da cota não supere patamares históricos verificados anteriormente."

2. Aprovar a correção da definição de "Cota Base" constante no Complemento 1 do Anexo I ao Regulamento, com o objetivo de esclarecer sua aplicação no âmbito da metodologia de cálculo da Taxa de Performance, sem alteração de sua forma de apuração ou de quaisquer encargos devidos pelos cotistas, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

   ""**Cota Base**": significa, para fins operacionais de cálculo da Taxa de Performance, o valor de referência aplicável a cada período ou aplicação, conforme previsto neste Regulamento, não caracterizando a adoção de mecanismo de linha d'água (high water mark);"

3. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do Artigo 10 da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.